

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

*Institui o mês “Outubro Roxo-Lilás” dedicado à  
Conscientização sobre a Menopausa, e dá outras  
providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município do Natal, o mês “*Outubro Roxo-Lilás*”, dedicado à realização de ações de conscientização sobre a menopausa.

Parágrafo único: O “*Outubro Roxo-Lilás*” passa a integrar, anualmente, o Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal.

Art. 2º. São objetivos do “*Outubro Roxo-Lilás*”:

I - promover a disseminação de informações sobre a menopausa, seus sintomas, tratamentos e impactos na saúde física e mental das mulheres;

II - combater o estigma e os preconceitos relacionados à menopausa;

III - incentivar a busca por acompanhamento médico e suporte psicológico durante esse período; e

IV - estimular a realização de pesquisas e debates sobre o tema, visando à melhoria das políticas públicas de saúde da mulher.

Art. 3º. Durante o mês “*Outubro Roxo-Lilás*” poderão ser realizadas atividades como:

I - palestras, seminários e workshops em instituições de saúde, escolas e universidades;

- II - campanhas educativas nos meios de comunicação e redes sociais;
- III - distribuição de materiais informativos em unidades de saúde e outros espaços públicos; e
- IV - parcerias com organizações da sociedade civil para promoção de eventos e ações relacionadas ao tema.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo as diretrizes para a implementação das atividades previstas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 18 de agosto de 2025.



**ALDO CLEMENTE**

*Vereador - PSDB*

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município do Natal, o mês “*Outubro Roxo-Lilás*”, com o objetivo de promover a conscientização sobre a menopausa.

A menopausa é um processo fisiológico que, embora natural, ainda é cercado de tabus, desconhecimento e invisibilidade social. Muitas mulheres enfrentam sintomas intensos — como ondas de calor, alterações de humor, insônia, ansiedade, atrofia geniturinária e perda de massa óssea — sem o devido suporte médico, psicológico ou social. Soma-se a isso o preconceito etário e a ausência de políticas públicas específicas voltadas à saúde da mulher madura.

Instituir o mês de conscientização significa romper o silêncio em torno do tema e incentivar ações de educação em saúde, rodas de diálogo, capacitação de profissionais e campanhas de sensibilização que promovam o entendimento da menopausa como uma etapa natural da vida, que merece respeito, dignidade e cuidado integral.

Segundo o IBGE<sup>1</sup>, cerca de 30 milhões de mulheres brasileiras estão vivendo na faixa etária do climatério e menopausa, correspondendo a 7,9% da população feminina, das quais apenas aproximadamente 238 mil foram diagnosticadas via SUS. Estudos também indicam que 82% dessas mulheres apresentam sintomas que comprometem sua qualidade de vida. No Brasil, a média de idade de entrada na menopausa é 48 anos, com sinais de transição surgindo por volta dos 46 anos; 73,1% apresentam sintomas climatéricos nesse período, e 78,4% na pós-menopausa. Uma pesquisa<sup>2</sup> de base populacional nacional indica que a mediana da menopausa natural é de 50 anos, com variações conforme fatores como tabagismo, atividade física e índice de massa corporal.

<sup>1</sup> <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2024/11/mulheres-na-menopausa-invisibilidade-deixa-tratamento-fora-da-agenda-publica>

<sup>2</sup> <https://www.medicina.ufmg.br/estudo-identifica-mediana-da-idade-da-menopausa-natural-no-pais/>

Sobre a cor, é importante destacar que a menopausa ainda não possui uma cor oficial — diferentemente de campanhas, como o Outubro Rosa. A escolha do Roxo-Lilás estabelece uma linguagem visual autêntica e pioneira. O roxo sugere conexão com o universo da saúde feminina e empatia, enquanto o lilás suaviza a mensagem, atribuindo acolhimento e humanização. Assim, ao formalizar essa combinação, o Município assume um papel simbólico inovador, capaz de inspirar futuras campanhas em escala nacional.

A instituição do mês “*Outubro Roxo-Lilás*” no Município do Natal valoriza a mulher em sua plenitude, promove o autocuidado, combate o preconceito etário e fortalece a rede de atenção à saúde com base em informações qualificadas e no respeito à diversidade das experiências femininas.

Sob o aspecto jurídico, a presente proposição encontra amparo na Constituição Federal de 1988, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, conforme dispõe o art. 196, que aduz: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*”

A medida legislativa também encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, os quais asseguram aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, cabe ao Município do Natal adotar políticas e programas que respondam às necessidades específicas de sua população, especialmente no campo da saúde pública.

Ademais, o art. 6º da Constituição Federal inclui a saúde no rol dos direitos sociais fundamentais, reforçando a obrigação do Poder Público de garantir meios que assegurem qualidade de vida às mulheres em todas as fases do ciclo vital, incluindo o climatério e a menopausa.

A proposição se sustenta, ainda, no art. 140 da Lei Orgânica do Município do Natal (LOMN), que estabelece: “*a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços, para a promoção,*

*proteção e recuperação.*” Esse dispositivo legitima a adoção de iniciativas públicas que promovam educação em saúde e acolhimento irrestrito.

Por último, a presente iniciativa reforça os compromissos da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, que orienta os entes federativos a atuarem com enfoque ampliado e humanizado, considerando todas as fases do ciclo de vida feminino.

Diante do exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse público, solicito aos membros dessa Augusta Casa Legislativa o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Natal/RN, 18 de agosto de 2025.



**ALDO CLEMENTE**

**Vereador - PSDB**